RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: SIRIO HAUSCHILD 80651852900

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a

prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o

mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando

situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV do caput do art. 74

da Lei nº 14.133/2021. Em suma, nas situações de ausência de competição, onde o

credenciamento é adequado, não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois

todos os interessados aptos poderão ser aproveitados, considerando-se as peculiaridades

de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo

da seleção. Desta forma a razão da escolha deste fornecedor SIRIO HAUSCHILD

80651852900 ocorreu por processo de credenciamento. O instituto do

credenciamento, portanto, pode ser utilizado, de forma complementar, para suprir

eventual demanda. Há que se considerar, entretanto, que o credenciamento deve atender

aos diversos princípios da administração pública, especialmente no que tange à

legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Diante disto autorizo o setor de compras realizar a despesa para animação da festa da

3º idade que se realizará dia 19 de outubro de 2024..

Tunápolis, SC 18 de outubro de 2024.

MARINO JOSE FREY

PREFEITO MUNICIPAL